



TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

BENEFÍCIOS E INSTITUTOS



 ABRAPP

Comissão Técnica Sul de Planos Previdenciários da Abrapp

TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: BENEFÍCIOS E INSTITUTOS

Março, 2026



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Comissão Técnica Sul de Planos Previdenciários da
Abrapp
Tributação previdenciária [livro eletrônico] :
benefícios e institutos / Comissão Técnica Sul de
Planos Previdenciários da Abrapp. -- 1. ed. --
São Paulo, SP : ABRAPP Associação Brasileira das
Entidades Fechadas de Previdência Complementar, 2026.
PDF

Bibliografia
ISBN 978-65-84463-00-4

1. Direito tributário 2. Imposto de renda -
Tributação 3. Previdência complementar - Brasil
4. Reforma previdenciária - Brasil 5. Reforma
tributária - Brasil I. Título.

26-346849.0

CDU-34:336.226.1

Índices para catálogo sistemático:

1. Imposto de renda : Regulamento : Direito

tributário 34:336.226.1

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

Sumário

1. QUANDO O PARTICIPANTE PODE ESCOLHER O REGIME DE TRIBUTAÇÃO?	06
2. O QUE É O REGIME PROGRESSIVO?	07
3. LEI 15.270/2025	09
4. COMO FUNCIONAM AS DEDUÇÕES POR DEPENDENTE?	11
5. DEDUÇÃO SIMPLIFICADA	12
6. ISENÇÃO PARA 65 ANOS OU MAIS	13
7. ISENÇÃO POR DOENÇA GRAVE	14
8. PORTABILIDADE E RESGATE	15
9. CENÁRIOS DE TRIBUTAÇÃO DO IR MENSAL	16
10. CENÁRIOS DE TRIBUTAÇÃO PARA AJUSTE ANUAL DO IR	18
11. REGRAS DE TRANSIÇÃO DO REGIME PROGRESSIVO PARA O REGRESSIVO EM RENDA MENSAL OU RESGATE	20
12. O QUE É O REGIME REGRESSIVO?	23
13. CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRAZO DE PERMANÊNCIA: PEPS E PMP	24
14. PORTABILIDADE E RESGATE	27
15. EXEMPLOS DE CÁLCULO DO REGIME REGRESSIVO	28
16. REGRAS DE TRANSIÇÃO – PARTICIPANTES NO REGIME REGRESSIVO	29
17. O QUE É O REGIME REGRESSIVO	31
18. HÁ RETROATIVIDADE NOS REGIMES TRIBUTÁRIOS?	32
19. TRIBUTAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO	33
20. AS MODALIDADES DE TRIBUTAÇÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA TODOS OS TIPOS DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS?	34
I REFERÊNCIAS LEGAIS UTILIZADAS	35
I COMISSÃO TÉCNICA SUL DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS DA ABRAPP	36

O Regime de Tributação corresponde ao conjunto de normas fiscais que definem como será calculado e recolhido o Imposto de Renda (IR) incidente sobre benefícios e resgates dos planos de previdência complementar. Ele determina tanto a forma de apuração do imposto quanto o momento em que ocorre a tributação.

No momento oportuno, o participante deve optar entre dois modelos tributários:

REGIME PROGRESSIVO:

A alíquota do IR aumenta conforme o valor do benefício ou resgate, seguindo as faixas da tabela progressiva da Receita Federal. É o mesmo mecanismo utilizado para a tributação do salário, permitindo deduções legais e sujeitando-se ao ajuste anual da declaração.

REGIME REGRESSIVO:

A alíquota diminui de acordo com o tempo de acumulação dos recursos. Quanto maior o prazo em que as contribuições permanecem investidas, menor será o imposto incidente, podendo chegar à alíquota mínima após dez anos. Nesse regime, a tributação é definitiva na fonte e não há possibilidade de deduções.

1. Quando o participante pode escolher o Regime de Tributação?

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.803, de 10 de janeiro de 2024, o participante passou a ter um momento específico para formalizar a escolha entre o Regime Progressivo e o Regime Regressivo. A decisão deve ser realizada **até a data da concessão do benefício ou no momento da solicitação do primeiro resgate** dos valores acumulados no plano.

Antes disso, o participante pode avaliar o regime mais adequado ao seu perfil, mas a definição somente se consolida nesses marcos. Após esse momento, a escolha torna-se definitiva, de acordo com as regras legais aplicáveis.



2. O que é o Regime Progressivo?

No Regime Progressivo, a alíquota do Imposto de Renda (IR) varia conforme o valor da renda tributável, seguindo as faixas estabelecidas pela Tabela Progressiva da Receita Federal. Assim, quanto maior o valor do benefício ou do resgate recebido, maior será o percentual de imposto aplicado.

Esse regime permite diversas deduções legais, que reduzem a base de cálculo do imposto — como dependentes, dedução simplificada e isenções específicas. O imposto retido na fonte tem caráter de antecipação, sendo posteriormente ajustado na declaração anual do IR.

Caso o participante não manifeste sua escolha no momento oportuno, **o Regime Progressivo é aplicado automaticamente**, conforme previsão legal.

■ 2.1 Tabela Progressiva Vigente (Base de Cálculo x Alíquota x Parcela a Deduzir)

A seguir, apresenta-se a Tabela Progressiva vigente utilizada para o cálculo do Imposto de Renda, com as respectivas faixas de base de cálculo, alíquotas aplicáveis e parcelas a deduzir. Essa tabela é fundamental para a apuração mensal do IRRF e para a lógica de cálculo adotada ao longo deste material, considerando as atualizações da Lei nº 15.270/2025, que introduziu uma mudança crucial: o cálculo em duas etapas do Imposto de Renda.



Cálculo Tradicional: Primeiro, aplicamos a alíquota sobre a base e subtraímos a parcela a deduzir para encontrar o “Imposto Base”.

Mecanismo de Redução: Sobre este valor encontrado, aplicamos um novo desconto, o **Redutor**. Somente após essa subtração chegamos ao Imposto Real a pagar.

Na prática, é essa regra de redução que garante que o contribuinte que recebe até R\$ 5.000,00 seja isento do IR e que o contribuinte que recebe até R\$ 7.350,00 pague menos imposto do que no modelo anterior.

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (R\$)
Até 2.428,80	–	–
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	675,49
Acima de 4.664,68	27,5%	908,73

Essa tabela é utilizada em:

- » Benefícios tributados no Regime Progressivo;
- » Resgates sujeitos à retenção progressiva (como antecipação)

■ 2.2 Como esta tabela é utilizada?

1. Identifica-se a base de cálculo, resultante de:
Base de Cálculo = Renda – Deduções
2. Encontra-se a faixa correspondente na Tabela Progressiva.
3. Aplica-se a fórmula da Tabela Progressiva:
Imposto Base = (Base de Cálculo × Alíquota) – Parcela a Deduzir
4. Aplica-se o mecanismo de Redução previsto na Lei nº 15.270/2025 sobre o valor apurado no item anterior, conforme a tabela detalhada no tópico seguinte.
Imposto Real = Imposto Base – Valor do Redutor

3. Lei 15.270/2025

A partir de **janeiro de 2026**, foi concedida a redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) incidente sobre os rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste mensal, conforme a tabela a seguir:

Tributação Mensal

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R\$ 5.000,00	até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00)

- » Contribuintes com **rendimentos tributáveis** sujeitos à incidência mensal **superior a R\$ 7.350,00** não farão jus à redução do imposto.
- » A **redução do imposto** também será aplicada no cálculo do imposto retido exclusivamente na fonte sobre o pagamento do **décimo terceiro salário**.

Tributação Mensal de Altas Rendas

A partir de **janeiro de 2026**, o pagamento, crédito, emprego ou entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil, em montante **superior a R\$ 50.000,00** em um mesmo mês, ficará sujeito à retenção na fonte do IRPF à **alíquota de 10%**, incidente sobre o valor total pago, creditado, empregado ou entregue.

Tributação Anual

A partir do **exercício de 2027**, será concedida redução do IRPF anual, apurado sobre os rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, conforme a tabela abaixo:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE ANUAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R\$ 60.000,00	até R\$ 2.694,15 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R\$ 60.000,01 até R\$ 88.200,00	R\$ 8.429,73 - (0,095575 x rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual) (de modo que a redução do imposto seja decrecente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 88.200,00)

- » Contribuintes com rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual **superior a R\$ 88.200,00** não terão direito à redução do imposto.

Tributação Anual de Altas Rendas

A partir do **exercício de 2027**, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja **superior a R\$ 600.000,00** ficará sujeita à tributação mínima do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

- » Para rendimentos **iguais ou superiores a R\$ 1.200.000,00**, aplica-se a alíquota de 10%
- » Para rendimentos **superiores a R\$ 600.000,00 e inferiores a R\$ 1.200.000,00**, a **alíquota** crescerá de forma linear, **variando de 0% a 10%**, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Alíquota \%} = \left(\frac{\text{REND}}{60.000} \right) - 10$$



4. Como funcionam as deduções por dependente?

A dedução por dependente é um benefício exclusivo do **Regime Progressivo**, destinado a reduzir a base de cálculo do Imposto de Renda. Ao diminuir a base tributável, o imposto passa a incidir sobre um valor menor, o que, na prática, reduz o IR a pagar.

Para cada dependente declarado, a legislação permite subtrair um valor fixo mensal dos rendimentos tributáveis. Esse valor é atualizado periodicamente pela Receita Federal e, em **maio de 2025**, encontra-se definido em **R\$ 189,59 por dependente**.

A legislação determina quem pode ser considerado dependente, de acordo com o vínculo familiar e critérios de idade ou condição. Abaixo estão os casos mais comuns:

■ Cônjuge/Companheiro(a)

Cônjuge ou companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou mantenha união estável comprovada há mais de 5 anos.

■ Filhos ou Enteados

Até 21 anos de idade; ou

Em qualquer idade, quando forem incapazes fisicamente ou mentalmente para o trabalho.

■ Filhos ou Enteados (Estudantes)

Até 24 anos, desde que matriculados e frequentando ensino superior ou escola técnica de nível médio.

■ Pais, Avós ou Bisavós

Podem ser declarados como dependentes se seus rendimentos (tributáveis ou não) forem iguais ou inferiores ao limite anual de R\$ 24.511,92.

5. Dedução Simplificada

A dedução simplificada é uma alternativa prevista na legislação do Imposto de Renda que permite ao contribuinte substituir todas as deduções legais — como dependentes, despesas médicas ou previdenciárias — por um **desconto padrão** aplicado diretamente sobre a base de cálculo do imposto.

Na **declaração anual**, esse desconto corresponde a **20% dos rendimentos tributáveis**, limitado ao teto estabelecido pela Receita Federal para cada ano-calendário.

Já no cálculo **mensal** do IRRF, a dedução simplificada é aplicada de forma automática por meio de um **valor fixo**, calculado com base em 25% do limite máximo da faixa de alíquota zero da tabela progressiva mensal. Esse valor, divulgado anualmente pela Receita Federal, reduz a base sobre a qual o imposto incide, permitindo que o recolhimento mensal fique alinhado à lógica do modelo simplificado utilizado na declaração anual.

Para o ano de **2026**, o valor mensal da dedução simplificada é de **R\$ 607,20**.



6. Isenção para 65 anos ou mais

A legislação do Imposto de Renda concede uma parcela adicional de isenção aos contribuintes com **65 anos ou mais** que recebam proventos de aposentadoria, pensão, reserva remunerada ou reforma. Trata-se de um benefício fiscal específico para rendimentos de natureza previdenciária.

Essa isenção corresponde a um **valor mensal fixo**, atualizado periodicamente pela Receita Federal, que reduz diretamente a base de incidência do IR. O benefício passa a valer **a partir do mês em que o contribuinte completa 65 anos** e mantém-se no mesmo valor, mesmo quando há recebimento de proventos por mais de uma fonte pagadora.

Atualmente, o valor da isenção para contribuintes com 65 anos ou mais é de **R\$ 1.903,98 por mês**.

No âmbito do plano de benefícios administrado pela Entidade, a aplicação dessa isenção é **facultativa** e depende de **solicitação expressa do beneficiário**, conforme regulamentação interna.



7. Isenção por Doença Grave

A legislação brasileira também assegura tratamento fiscal diferenciado aos segurados acometidos por doenças graves, garantindo **isenção total do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)** sobre proventos de aposentadoria e pensão.

O objetivo dessa política é aliviar o impacto financeiro decorrente do tratamento da doença, permitindo que o segurado utilize integralmente sua renda previdenciária para custear medicamentos, acompanhamento médico, terapias e demais despesas relacionadas à condição de saúde.

A concessão da isenção depende de laudo médico oficial, emitido conforme os requisitos previstos na legislação vigente.



8. Portabilidade e Resgate

No **Regime Progressivo**, as regras de Portabilidade e Resgate seguem a lógica da tributação aplicada a rendimentos sujeitos à tabela progressiva da Receita Federal. A seguir, apresentam-se as definições para cada situação:

■ 8.1 Portabilidade

» A transferência de recursos entre planos de previdência é permitida e **não gera incidência de Imposto de Renda**, independentemente do regime tributário escolhido.

■ 8.2 Resgate – Planos CD e CV

» No momento do resgate, aplica-se alíquota de 15%, retida na fonte, a título de antecipação do imposto devido.

» O valor resgatado é somado aos demais rendimentos tributáveis recebidos no ano e sujeita-se ao ajuste final na Declaração Anual do Imposto de Renda, conforme a Tabela Progressiva (de 0% a 27,5%).

■ 8.3 Resgate - Planos BD

Nos **planos de Benefício Definido (BD)**, a tributação segue a tabela progressiva mensal, com retenção direta do IR, **sem necessidade de ajuste posterior** na declaração anual.

9. Cenários de Tributação do IR Mensal

Exemplos Detalhados

Este capítulo integra-se ao documento mestre e apresenta, de forma detalhada, os cenários de apuração do Imposto de Renda mensal, demonstrando passo a passo a formação da base de cálculo, o imposto apurado pela tabela progressiva e o efeito das reduções previstas na Lei nº 15.270/2025, conforme operacionalização definida pela Instrução Normativa RFB nº 2.299/2025.

IR Zero – Faixa de Isenção

Descrição	Cálculo	Valor (R\$)
Proventos	— —	2.850,12
Desconto Simplificado	— —	607,20
Base de Cálculo	2.850,12 – 607,20	2.242,92
Enquadramento	Faixa de isenção	— —
IR Apurado	0%	0,00
IR Mensal Devido	— —	0,00

IR Apurado e Integralmente Neutralizado

Descrição	Cálculo	Valor (R\$)
Proventos	— —	5.000,00
Desconto Simplificado	— —	607,20
Base de Cálculo	5.000,00 – 607,20	4.392,80
IR pela Tabela Progressiva	(4.392,80 × 22,5%)	988,38
Parcela a Deduzir	— —	675,49
IR Apurado	988,38 – 675,49	312,89
Redução do IR	Lei nº 15.270/2025	312,89
IR Mensal Devido	312,89 – 312,89	0,00

IR com Redução Parcial – Faixa Intermediária

Descrição	Cálculo	Valor (R\$)
Proventos	— —	7.000,00
Desconto Simplificado	— —	607,20
Base de Cálculo	$7.000 - 607,20$	6.392,80
IR pela Tabela Progressiva	$(6.392,80 \times 27,5\%)$	1.758,02
Parcela a Deduzir	— —	908,73
IR Apurado	$1.758,02 - 908,73$	849,29
Redução Linear	$978,62 - (0,133145 \times 7.000,00)$	46,60
IR Mensal Devido	$849,29 - 46,60$	802,69

IR com Redução Parcial – Isenção 65+

Descrição	Cálculo	Valor (R\$)
Proventos	— —	7.300,00
Isenção 65+	— —	1.903,98
Base de Cálculo	$7.300 - 1.903,98$	5.396,02
IR pela Tabela Progressiva	$(5.396,02 \times 27,5\%)$	1.483,91
Parcela a Deduzir	— —	908,73
IR Apurado	$1.483,91 - 908,73$	575,18
Redução Linear	$978,62 - (0,133145 \times 7.300,00)$	6,66
IR Mensal Devido	$575,18 - 6,66$	568,52

IR sem Redução Parcial

Descrição	Cálculo	Valor (R\$)
Proventos	— —	9.713,18
Isenção 65+	— —	1.903,98
Outras Deduções	— —	1.754,38
Base de Cálculo	$9.713,18 - 3.658,36$	6.054,82
IR pela Tabela Progressiva	$(6.054,82 \times 27,5\%)$	1.665,08
Parcela a Deduzir	— —	908,73
IR Apurado	$1.665,08 - 908,73$	756,35
Redução Linear	Não há redução para rendimentos tributáveis superiores a R\$ 7.350,00	0,00
IR Mensal Devido	— —	756,35

10. Cenários de Tributação para Ajuste Anual do IR Exemplos Detalhados

Este tópico detalha o processo de Ajuste Anual do Imposto de Renda, apresentando os cenários de consolidação dos rendimentos e a aplicação das deduções legais permitidas. O objetivo é demonstrar a apuração definitiva do imposto, considerando a soma das rendas anuais, o aproveitamento de benefícios fiscais e o impacto final do mecanismo de redução acumulado da Lei nº 15.270/2025.

IR Zero – Faixa de Isenção

Descrição	Cálculo	Valor (R\$)
Provento Anuais	— —	30.000,00
Desconto Simplificado	— —	6.000,00
Base de Cálculo	30.000,00 – 6.000,00	24.000,00
Enquadramento	Faixa de isenção	— —
IR Apurado	0%	0,00
IR Anual Devido	— —	0,00

IR Apurado e Integralmente Neutralizado

Descrição	Cálculo	Valor (R\$)
Proventos Anuais	— —	59.717,33
Desconto Simplificado	— —	11.943,47
Base de Cálculo	59.717,33 – 11.943,47	47.773,87
IR pela Tabela Progressiva	(47.773,87 × 22,5%)	10.749,12
Parcela a Deduzir	— —	8.054,97
IR Apurado	10.749,12 – 8.054,97	2.694,15
Redução do IR	Lei nº 15.270/2025	2.694,15
IR Anual Devido	2.694,15 – 2.694,15	0,00

IR com Redução Parcial – Faixa Intermediária

Descrição	Cálculo	Valor (R\$)
Proventos Anuais	— —	66.000,00
Desconto Simplificado	— —	13.200,00
Base de Cálculo	$66.000 - 13.200,00$	52.800,00
IR pela Tabela Progressiva	$(52.800 \times 22,5\%)$	11.880,00
Parcela a Deduzir	— —	8.054,97
IR Apurado	$11.880,00 - 8.054,97$	3.825,03
Redução Linear	$8.429,73 - (0,095575 \times 66.000,00)$	2.121,78
IR Anual Devido	$3.825,03 - 2.121,78$	1.703,25

IR com Redução Parcial – Isenção 65+

Descrição	Cálculo	Valor (R\$)
Proventos Anuais	— —	84.000,00
Isenção 65+	— —	24.751,74
Base de Cálculo	$84.000 - 24.751,74$	59.248,26
IR pela Tabela Progressiva	$(59.248,26 \times 27,5\%)$	16.293,27
Parcela a Deduzir	— —	10.853,78
IR Apurado	$16.293,27 - 10.853,78$	5.439,49
Redução Linear	$8.429,73 - (0,095575 \times 84.000,00)$	401,43
IR Anual Devido	$5.439,49 - 401,43$	5.038,06

IR sem Redução Parcial

Descrição	Cálculo	Valor (R\$)
Proventos Anuais	— —	100.000,00
Isenção 65+	— —	24.751,74
Outras Deduções	— —	5.000
Base de Cálculo	$100.000 - 29.751,74$	70.248,26
IR pela Tabela Progressiva	$(70.248,26 \times 27,5\%)$	19.318,27
Parcela a Deduzir	— —	10.853,78
IR Apurado	$19.318,27 - 10.853,78$	8.464,49
Redução Linear	Não há redução para rendimentos tributáveis superiores a R\$ 88.200,00	0,00
IR Anual Devido	— —	8.464,49

11. Regras de Transição do Regime Progressivo para o Regressivo em Renda Mensal ou Resgate

As regras de transição entre o Regime Progressivo e o Regime Regressivo variam conforme a situação do participante no plano, a data de ingresso e o momento em que a renda ou o resgate foi solicitado. As disposições abaixo seguem a legislação vigente, especialmente após a Lei nº 14.803/2024, que trouxe novas possibilidades de migração.

A tabela a seguir resume as situações possíveis:

Ingressou no plano até 31/12/2004 e recebe renda no Progressivo antes de 10/01/2024
Possibilidade de migração: Sim
Explicação: A opção inicial pelo Progressivo ocorreu no ingresso, pois esse era o único regime disponível. Houve prazo até 30/12/2005 para migrar ao Regressivo, mas o participante manteve o Progressivo. Com a Lei nº 14.803, volta a ter direito de migrar agora.
Condição: A migração é única e irretratável.

Ingressou no plano até 31/12/2004 e ainda não solicitou renda
Possibilidade de migração: Sim
Explicação: A escolha original foi automaticamente pelo Progressivo, dado que o Regressivo ainda não existia. Com a Lei nº 14.803, o participante poderá optar pelo Regressivo até o momento da concessão do benefício ou do primeiro resgate .
Condição: A escolha final é irretratável.

Ingressou no plano a partir de 01/01/2005, optou pelo Progressivo e ainda não recebe renda

Possibilidade de migração: Sim

Explicação: Ao ingressar nesse período, ambos os regimes já estavam disponíveis, e o participante escolheu o Progressivo. A Lei nº 14.803 permite a migração até o pedido de benefício ou resgate.

Condição: A escolha final é **irretratável**.

Ingressou no plano a partir de 01/01/2005, optou pelo Progressivo e recebe renda antes de 10/01/2024

Possibilidade de migração: Sim

Explicação: O participante optou pelo Progressivo antes da vigência da Lei nº 14.803. Agora, passa a ter a possibilidade de migrar para o Regressivo.

Condição: A migração é **única e irretratável**.

Ingressou no plano a partir de 01/01/2005, optou pelo Progressivo e recebe renda após 10/01/2024

Possibilidade de migração: Não

Explicação: De acordo com a Lei nº 14.803, a escolha de regime é postergada até o momento da concessão da renda. Ao optar pelo regime no momento da aposentadoria (após janeiro de 2024), a decisão torna-se definitiva.

Condição: A escolha final é **definitiva**.

Começou a receber renda até 31/12/2004

Possibilidade de migração: Projeto de Lei 2.752/2025

Explicação: Originalmente, o participante foi enquadrado no Regime Progressivo devido à inexistência da modalidade regressiva, que foi criada com a Lei 11.053/2004. Embora tenha existido uma janela de migração até 30/12/2005, a aplicação da Lei nº 14.803/2024 em conjunto com a COSIT nº 68/2025 passou a gerar interpretações divergentes quanto à possibilidade de transição para esse grupo, havendo entendimentos de que a ausência de previsão legal específica para participantes ingressantes antes de 2005 impediria essa migração. Para pacificar essa questão está em tramitação o **Projeto de Lei 2.752/2025**.



12. O que é o Regime Regressivo?

O Regime Regressivo de tributação foi instituído pela Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, entrando em vigor em 1º de janeiro de 2005. Trata-se de um regime **opcional**, válido somente mediante **escolha expressa do participante**, e caracterizado por um modelo de tributação que privilegia a permanência de longo prazo no plano.

Nesse regime, a alíquota do Imposto de Renda (IR) é definida conforme o **prazo de acumulação** de cada contribuição no plano. Quanto mais tempo os recursos permanecem investidos, **menor** é a alíquota aplicável. A tributação é **exclusiva na fonte**, **definitiva** e **não exige ajuste** na Declaração Anual do IR.

Diferentemente do Regime Progressivo, no Regressivo **não há aplicação de deduções** — nem por dependentes, nem por idade, nem por dedução simplificada — já que o imposto é totalmente retido no momento do resgate ou do pagamento da renda, conforme o tempo de acumulação.

TABELA REGRESSIVA (PRAZO DE ACUMULAÇÃO x ALÍQUOTA)

Prazo de Acumulação (anos)	Alíquota (%)
Até 2 anos	35%
De 2 anos até 4 anos	30%
De 4 anos até 6 anos	25%
De 6 anos até 8 anos	20%
De 8 anos até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

13. Critérios de Identificação do Prazo de Permanência: PEPS e PMP

O **PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai)** é o critério legal utilizado para apurar o prazo de acumulação no Regime Regressivo de tributação. Esse método é aplicado tanto nos resgates — parciais ou totais — quanto nos benefícios **não atuariais**, como as rendas financeiras pagas por prazo determinado, comumente encontradas em planos **CD temporários**.

No PEPS, cada contribuição possui um prazo de permanência próprio. Assim, o Imposto de Renda incide primeiro sobre as **contribuições mais antigas**, seguindo a sequência cronológica dos aportes. Isso permite que os valores com maior tempo de acumulação se beneficiem das **alíquotas reduzidas**, podendo alcançar o patamar mínimo de **10%** após dez anos. O controle do prazo é individualizado para cada contribuição realizada pelo participante.

O **PMP (Prazo Médio Ponderado de Permanência)**, por sua vez, é o critério utilizado para definir a alíquota aplicável aos **benefícios atuariais**, sobretudo as **rendas vitalícias**, sendo o método adotado em planos **CV**. Nesse modelo, calcula-se um prazo médio ponderado considerando simultaneamente:

- » o tempo de permanência de cada contribuição, e
- » o valor relativo que cada aporte representa dentro do saldo total.

O resultado é um único prazo médio de acumulação para todo o montante da reserva, sobre o qual incidirá uma **única alíquota definitiva**, refletindo o tempo médio de formação do saldo que garantiu o benefício vitalício.

Para ilustrar como funcionam os critérios de cálculo no Regime Regressivo — tanto no **PEPS** quanto no **PMP** — utilize-se o conjunto de aportes abaixo:

Aportes e tempos de acumulação

Valor aportado	Tempo de acumulação
R\$ 5.000	7 anos
R\$ 10.000	5 anos
R\$ 8.000	2 anos

■ 13.1. PEPS

Valor de Resgate: R\$ 9.000,00

No critério PEPS (**Primeiro que Entra, Primeiro que Sai**), utiliza-se primeiro o aporte mais antigo e, se necessário, passa-se ao aporte seguinte.

Ordem de saída:

- » Aporte com **7 anos** → alíquota 20%
- » Aporte com **5 anos** → alíquota 25%, caso ainda haja valor a complementar o resgate

PASSO A PASSO

- » **1. Utiliza-se primeiro o aporte de 7 anos**

Tributação da primeira parte:

$$5.000 \times 20\% = \text{R\$ } 1.000$$

- » **2. Em seguida, utiliza-se o aporte de 5 anos**

Falta para completar o resgate:

$$9.000 - 5.000 = \text{R\$ } 4.000$$

Alíquota aplicável: **25%**

$$\text{Imposto: } 4.000 \times 25\% = \text{R\$ } 1.000$$

- » **Total**

Imposto total:

$$1.000 + 1.000 = \text{R\$ } 2.000$$

Valor líquido do resgate:

$$9.000 - 2.000 = \text{R\$ } 7.000$$

■ 13.2. PMP

Cálculo do Prazo Médio Ponderado

$$\text{PMP} = \frac{((5.000 \times 7) + (10.000 \times 5) + (8.000 \times 2))}{23.000}$$

$$\text{PMP} = \text{4,39 anos}$$

O prazo médio de **4,39 anos** se enquadra na faixa de **25%** (entre 4 e 6 anos).

» **Cálculo da Tributação**

Resgate: **R\$ 9.000**

Imposto: $9.000 \times 25\% = \text{R\$ } 2.250$

Valor líquido: **R\$ 6.750,00**



14. Portabilidade e Resgate

No **Regime Regressivo**, a Portabilidade e o Resgate seguem regras específicas que levam em consideração o tempo de acumulação dos recursos, já que esse é o elemento determinante para a definição da alíquota de Imposto de Renda. A dinâmica funciona da seguinte forma:

■ 14.1. PORTABILIDADE

- » A transferência de recursos entre planos de previdência é permitida e **não gera incidência de Imposto de Renda**.
- » Ao realizar a portabilidade, o tempo de acumulação do plano de origem é preservado apenas em transferências entre planos CD (Contribuição Definida) ou CV (Contribuição Variável). Já na migração de um plano BD (Benefício Definido) para CD ou CV, a contagem do tempo de acumulação inicia-se na data de ingresso no plano de destino.

■ 14.2. RESGATE

- » No momento do resgate, o IR é **retido exclusivamente na fonte**, de forma **definitiva**, sem ajuste na declaração anual.
- » As alíquotas aplicáveis variam de **35% a 10%**, conforme o tempo de permanência dos recursos no plano.

15. Exemplos de cálculo do Regime Regressivo

No Regime Regressivo, a variável determinante para o cálculo do Imposto de Renda é o **tempo de acumulação** de cada contribuição. Para demonstrar essa lógica, apresentam-se três exemplos que variam apenas o tempo de permanência dos recursos, mantendo constante o valor da renda mensal ou do resgate.

Nos casos de portabilidade, o valor portado é incorporado ao saldo total do participante. Esse montante será posteriormente utilizado para o cálculo do benefício — seja renda mensal ou resgate — respeitando-se o prazo de acumulação original de cada aporte.

Nos exemplos abaixo, o valor do benefício é mantido fixo em **R\$ 5.000,00**, variando apenas o **tempo de acumulação**, que determina a alíquota aplicável conforme a Tabela Regressiva.

Benefício: R\$ 5.000,00
Tempo de Acumulação: 5 anos Fórmula de Cálculo: IR = Renda × Alíquota IR = R\$ 5.000 × 25% = R\$ 1.250,00 Valor Líquido = R\$ 5.000 – R\$ 1.250,00 = R\$ 3.750,00
Tempo de Acumulação: 8 anos Fórmula de Cálculo: IR = Renda × Alíquota IR = R\$ 5.000 × 15% = R\$ 750,00 Valor Líquido = R\$ 5.000 – R\$ 750,00 = R\$ 4.250,00
Tempo de Acumulação: 12 anos Fórmula de Cálculo: IR = Renda × Alíquota IR = R\$ 5.000 × 10% = R\$ 500,00 Valor Líquido = R\$ 5.000 – R\$ 500,00 = R\$ 4.500,00

16. Regras de Transição – Participantes no Regime Regressivo

As situações abaixo tratam exclusivamente dos participantes que **optaram pelo Regime Regressivo** e possam, ou não, migrar para o Regime Progressivo, observando as regras estabelecidas pela Lei nº 14.803/2024.

Ingressou no plano até 31/12/2004 e recebe renda no Regressivo antes de 10/01/2024

Possibilidade de migração: Não

Explicação: O participante originalmente estava no Progressivo (único vigente à época). Teve até 30/12/2005 para migrar ao Regressivo. Se migrou, não pode retornar ao Progressivo.

Condição: A migração para o Regressivo é **única e irretratável**.

Ingressou no plano a partir de 01/01/2005, optou pelo Regressivo e ainda não recebe renda

Possibilidade de migração: Sim

Explicação: A Lei nº 14.803 permite mudança para o Progressivo **até o momento da solicitação do benefício ou do resgate**.

Condição: A escolha feita no momento da concessão do benefício é **definitiva**.

Ingressou no plano a partir de 01/01/2005, optou pelo Regressivo e começou a receber renda antes de 10/01/2024

Possibilidade de migração: Não

Explicação: O participante já está recebendo benefício sob o Regressivo. Não há possibilidade de troca de regime.

Condição: A opção pelo Regressivo é **única e irretratável**.

Ingressou no plano a partir de 01/01/2005, optou pelo Regressivo e começou a receber renda após 10/01/2024

Possibilidade de migração: Não

Explicação: Com a Lei 14.803, a escolha é feita no pedido do benefício; após isso, não há mudança.

Condição: A escolha no momento da renda é **definitiva**.

17. E em relação aos Beneficiários?

A Lei nº 14.803/2024, alinhada ao entendimento da Solução de Consulta COSIT nº 68/2025, assegura aos beneficiários — ou a seus representantes legais — o mesmo direito de escolha do regime de tributação que teria o participante ou assistido, observando exatamente as mesmas regras de transição.

» **Participante faleceu sem iniciar renda ou resgate**

O beneficiário poderá escolher o regime de tributação (**Progressivo ou Regressivo**) no **primeiro pagamento** da pensão por morte.

» **Assistido faleceu recebendo renda no Regime Regressivo**

O beneficiário **não pode alterar** o regime.

O Regime Regressivo é **irretratável**, inclusive após o óbito.

» **Assistido faleceu recebendo renda no Regime Progressivo**

- **Renda iniciada antes de 10/01/2024**

O beneficiário pode realizar uma única migração para o Regime Regressivo.

- **Renda iniciada a partir de 10/01/2024**

Não é permitida a alteração.

A escolha final pelo Progressivo deve ser mantida.

18. Há retroatividade nos regimes tributários?

Não.

Não há qualquer forma de retroatividade no Regime Progressivo ou no Regime Regressivo. Isso significa que a escolha realizada — pelo participante ou beneficiário — **não altera a tributação aplicada aos valores que já tenham sido pagos ou resgatados anteriormente.**



19. Tributação do Capital Segurado

A tributação do capital segurado depende diretamente da **natureza da cobertura contratada**, pois a legislação diferencia **indenização securitária de benefício financeiro**.

■ 19.1. COBERTURAS COM NATUREZA DE INDENIZAÇÃO (ISENTAS DE IR)

Nas coberturas tradicionais de seguro de vida — por morte ou invalidez — o capital segurado pago ao beneficiário possui caráter **indenizatório**. Por não representar renda, acréscimo patrimonial ou contraprestação por serviço, esses valores são **integralmente isentos de Imposto de Renda**, independentemente do valor recebido.

O mesmo entendimento se aplica às coberturas de acidentes pessoais, que também são consideradas indenizações.

■ 19.2. PRODUTOS HÍBRIDOS (SEGURO + PREVIDÊNCIA)

Quando o produto combina características de seguro com componentes financeiros (caso de alguns VGBLs e similares), o valor recebido **não é tratado como indenização, e sim como benefício financeiro**.

Nesses casos, a tributação segue o regime escolhido pelo participante:

» Regime Progressivo

- Aplicação da tabela mensal do IRPF
- Retenção de 15% na fonte, a título de antecipação
- Ajuste na declaração anual

» Regime Regressivo

- Tributação exclusiva na fonte, definitiva
- Alíquota conforme o tempo de acumulação: de 35% (curtos prazos) até 10% (acima de dez anos)

20. As modalidades de tributação estão disponíveis para todos os tipos de planos previdenciários?

Não. De acordo com a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.803, de 10 de janeiro de 2024, as opções de regime Progressivo ou Regressivo **são permitidas apenas para os planos:**

- » **Contribuição Definida (CD), e**
- » **Contribuição Variável (CV).**

Planos de Benefício Definido (BD) não possuem flexibilidade de escolha e seguem o regime tributário determinado pela legislação.

Tipo de Plano	Aplicação da Lei nº 14.803/2024	Regime(s) de Tributação	Observações
Benefício Definido (BD)	Não	Progressivo	Conforme o Art. 1º da lei, as disposições da Lei nº 14.803/2024 não se aplicam aos planos BD.
Contribuição Definida (CD)	Sim	Progressivo ou Regressivo	O participante pode optar entre os dois regimes no momento da concessão do benefício ou no primeiro resgate dos valores acumulados.
Contribuição Variável (CV)	Sim	Progressivo ou Regressivo	O participante pode escolher o regime tributário no momento da obtenção do benefício ou no primeiro resgate dos valores acumulados.

Referências Legais Utilizadas

- Lei nº 15.191, de 11 de agosto de 2025 – Art. 1º
- Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004 – Art. 1º
- Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004 – Art. 3º
- Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004 – Art. 1º, § 4º
- Lei nº 14.803, de 10 de janeiro de 2024 – Art. 1º, § 6º
- Lei nº 14.803, de 10 de janeiro de 2024 – Art. 1º, § 8º
- Lei nº 14.803, de 10 de janeiro de 2024 – Art. 2º
- Lei nº 14.803, de 10 de janeiro de 2024 – Art. 3º
- COSIT nº 199, de 24/09/2025
- COSIT nº 68, de 28/03/2025
- Instrução Normativa RFB nº 2.209, de 06/08/2024 – Art. 11
- Medida Provisória nº 255, de 1º de julho de 2005
- Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023
- Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007
- Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014
- COSIT nº 51, de 31/03/2026

Comissão Técnica Sul de Planos Previdenciários da Abrapp

Coordenadora Titular

Mirian Correa da Silva - CELOS

Coordenador Suplente

André Luís Moreira Marino - FUNDAÇÃO COPEL

Membros

Denise Lopes Dorneles - INDUSPREVI

Erika Debora Arcanjo Franzen Farias - FUNDAÇÃO BANRISUL

Evelyne Thamara Kunrath - RS-PREV

Flavio Cardoso Pinto da Rocha - FAPERS

Fúlvio Pereira Britto - VALUE PREV

Luciana Scalabrin Brand Vanzetta - ISBRE

Marina Larissa Vitor - SCPREV

Maryane Lais Balbinot - CURITIBAPREV

Nadilene Smaha - FUSAN

Patrícia Velozo Gonçalves - FUNBEP

Roberto Carlos Sampaio Silva Junior - FIBRA

Tainá Krás Borges Schardosim - FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA

Thais de Assis - FUNCORSAN

Thomas Nunes de Lima - FUSESC

Participações Especiais

Vitor Alves Lucas - FUSAN

Joseval de Melo Lara - FUSAN

